

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – Mapa
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÕES DE ESTOQUES – Gecom

AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO Nº 96/2021.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Compra de **5.100,000 (cinco mil e cem) kg** de fubá de milho enriquecido, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, e conforme especificações técnicas constantes do Anexo II, deste Aviso, para atendimento da demanda do Ministério da Cidadania (MC), os recursos estão assegurados, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 05/2021, Processo nº **71000.063896/2021-19**, firmado entre a Conab e o MC.
- 1.2.** O produto deverá estar acondicionado em embalagens com capacidade de 500 ou 1000 gramas, transparente e incolor, de modo a permitir a perfeita visualização do produto.
 - 1.2.1.** As embalagens coletivas deverão ser padronizadas por COC, não se admitindo variações no peso por tipo de embalagem individual e nem variação da quantidade de unidades individuais dentro das embalagens coletivas que compõem o total do COC.
- 1.3.** A satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 29/11/2021, após edital número 95

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto em nome do qual toda a documentação deverá ser emitida.
- 4.2.** Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar:
 - 4.2.1.** cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - 4.2.2.** em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;

- 4.2.3.** em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) no que se refere à Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN), à Regularidade da Previdência Social e à Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.2.3.1.** a regularidade no CADIN será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;
- 4.2.4.** em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;
- 4.2.5.** corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.6.** registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público PAA, Cooperativas de Produção e demais agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico;
- 4.3.** A regularidade perante o CADIN e o SICAF poderá ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 4.4.** O participante que se encontrar irregular no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que, **até a realização do leilão**, expressa e formalmente **autorize a compensação** entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo III deste Aviso.
- 4.4.1.** A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar, em até 48 horas, a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.
- 4.5.** Cada participante deverá entregar documentação na qual esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.
- 4.5.1.** Deverá ser entregue, também, documentação comprobatória de registro da marca do produto no INPI ou, na ausência desta, a declaração com firma reconhecida em cartório, se responsabilizando pela marca ainda não registrada no INPI, na qual assume todas as responsabilidades, inclusive junto às esferas judiciais, caso a marca venha a ser questionada por outro fornecedor.
- 4.5.2.** Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.

- 4.6. A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens de 4.2. a 4.5. implicará o cancelamento da operação e será considerado como infração.
- 4.7. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.
- 4.8. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.
- 4.9. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:

- 5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- 5.1.2. suspensão pela Conab;
- 5.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 5.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 5.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 5.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

- 5.2.1. à contratação com empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- 5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- 5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. dirigente da Conab;

5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3. autoridade do Mapa.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, por meio da Declaração, constante no Anexo IV, deste Aviso e no Artigo 16 do Regulamento para Operacionalização da Compra de Produtos pela Conab – 30.906.

5.3.1 A Declaração deverá ser entregue na Superintendência Regional da Conab, recebedora do produto, no momento da entrega do comprovante da garantia.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo SEC, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

6.3. A Bolsa deverá incluir no campo **Observação**, quando do preenchimento do COC, **a marca do produto a ser entregue na Conab**, o código de Numeração Global de Item Comercial (**GTIN**) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**).

7. DO PREÇO DE COMPRA:

7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/Kg, sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.

7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar, na Nota Fiscal de Venda (DANFE), a legislação e o referido benefício.

8. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para a constituição da garantia será **06/12/2021**.

8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC – 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 30.906.

8.3. O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: **Caução em Dinheiro** ou **Carta de Fiança Bancária**:

8.3.1. Caução em Dinheiro

8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:

- Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou
- Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

8.3.1.2. Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

8.3.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link [Impressão de GRU](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), site www.tesouro.fazenda.gov.br, informando como UG: 135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

8.3.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **07/12/2021**.

8.3.2. A Carta Fiança Bancária (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1.

8.3.2.1. A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;

- b) Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.

8.3.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 8.3.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

8.4. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

8.5. Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%) pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8.5.1. Nos casos de entrega superior ou igual a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 9.4.2.

8.6. A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

9. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

9.1. O período para entrega do produto, sem cobrança de multa, será até o dia **29/12/2021**.

9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto, constante do subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.

9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

9.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela SUREG da Conab, recebedora do produto.

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive

despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam na Relação de Cadastro de Lotes, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo II e demais condições definidas neste Aviso, sendo aceita só uma marca por COC.

- 9.2.1.** Os serviços de movimentação de mercadorias serão cobrados de acordo com a tabela de preços dos serviços de braçagem contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab, em Produtos e Serviços/Armazenagem/Tarifas de Armazenagem.
- 9.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.
- 9.3.1.** Na venda de mercadoria para entrega em armazém geral localizado na mesma UF do adquirente, o fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal de Venda com os dados constantes do Anexo III. Na coluna de dados adicionais da Nota Fiscal de Venda, deverá ser mencionado o nome do armazém geral, o CNPJ, a Inscrição Estadual e o endereço em que a mercadoria será entregue.
- 9.3.2.** Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização, o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.
- 9.3.3.** Conforme contido no AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEANtrib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.
- 9.3.4.** Conforme contido no AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009, a identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.
- 9.3.5.** Nos casos da aquisição de produtos efetuada pela Conab junto a produtores rurais, suas cooperativas ou associações, será aplicada a isenção de ICMS, conforme Convênio ICMS 34 de 26/03/2010. Nesses casos, o fornecedor informará, obrigatoriamente, no campo de observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal. Dispensado o ICMS conforme §§ 1º e 4º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017”.**
- 9.3.6.** O fornecedor que não se enquadre no subitem 9.3.5, informará no campo observação da Nota Fiscal de Venda o seguinte texto: **“Mercadoria**

destinada a atender o Programa Fome Zero do Governo Federal, conforme § 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 34/2010. Prorrogado pelo Convênio ICMS nº 49/2017”.

- 9.3.7.** O fornecedor/vendedor, ao faturar para a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), do Estado de Goiás, deverá fazer constar no campo de dados adicionais da nota fiscal emitida para acobertar o trânsito destas mercadorias, a seguinte expressão: **“o imposto devido por substituição tributária será quitado conforme Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) nº 179/05-GSF, e que as mesmas serão destinadas ao Programa Fome Zero do Governo Federal”.**
- 9.4.** A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada no COC, dentro do prazo estabelecido.
- 9.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC, no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 9.4.2.** Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC.
- 9.4.3.** No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.
- 9.5.** As especificações do produto adquirido estão contidos no Anexo II.
- 9.6.** O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado **carga a carga**, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análise, quando for o caso, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. **Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada.**
- 9.6.1.** Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, **a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa).** O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso não tenha sido expirado, incluindo o prazo com multa, se necessário.
- 9.6.2.** O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise, deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.
- 9.6.3.** As informações do lote de produção (número do lote, codificações, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados **em dia**,

mês e ano (dd/mm/aa) contido no Certificado/laudo de análise deverão ser as mesmas especificadas nas embalagens individuais e nas embalagens coletivas (capas de fardos e caixas). Tal identificação poderá ser **impressa nas próprias embalagens ou** feita em papel a parte **(rótulo)**, com letras em cores firmes, com boa nitidez e de fácil visualização.

9.6.4. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo 210 dias, contados a partir da data de seu recebimento nos locais de destino que constam na Relação do Cadastro de Lotes anexa.

9.7. A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo II deste Aviso.

9.7.1. O produto será analisado por lote de produção, sendo recusado aquele que não se enquadrar nos padrões e especificações de qualidade da Conab (Anexo II) e demais legislações vigentes.

9.8. Para fins de aceitabilidade efetiva, a qualidade do produto será verificada por meio de classificação ou análise, conforme consta na relação seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	ANÁLISE
ARROZ BENEFICIADO POLIDO	AÇÚCAR CRISTAL
FEIJÃO COMUM CORES	FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO
FARINHA DE MANDIOCA SECA/MÉDIA	FLOCOS DE MILHO
FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA	LEITE EM PÓ INTEGRAL
ÓLEO DE SOJA REFINADO	MACARRÃO ESPAGUETE COMUM

9.8.1. Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer **a arbitragem com execução de nova classificação ou reanálise**, se for de seu interesse, **não sendo admitida a substituição do produto**.

9.8.1.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no anexo da Instrução normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

9.8.2. O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.8.1, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação ou no mesmo laboratório que realizou a análise.

9.8.3. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.

- 9.8.4.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 9.8.5.** Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.
- 9.8.6.** O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou a recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- 9.8.7.** As despesas decorrentes do serviço de arbitragem correrão por conta do fornecedor, caso confirme a divergência.
- 9.9.** Confirmada a divergência de qualidade do lote de produção analisado, a operação será cancelada pela Conab referente à quantidade rejeitada, sendo que o cancelamento proporcional deverá se encontrar dentro dos limites estabelecidos no subitem 9.4.
- 9.10.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da notificação prevista no item 9.8.1 até a quinzena da efetiva retirada.
- 9.11.** Quando previsto em Lei, verificada a divergência de qualidade, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-Mapa, sendo o fornecedor notificado do fato. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a perícia, não sendo admitida a substituição do produto.
- 9.11.1.** No caso de confirmada a divergência, o produto terá a sua comercialização suspensa, com sanções previstas em Lei, sendo a operação cancelada pela Conab e retida a garantia prevista no item 8.
- 9.12.** A Conab, sempre que entender necessário, efetuará a inspeção e fiscalização no fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.
- 9.12.1.** Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.
- 9.13.** Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº de 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

- 10.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de

aceitabilidade.

10.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

10.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada, que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10.2.2. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no CADIN, nos termos previstos nos subitens 4.2 e 4.3. deste Aviso.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:

11.1. Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

12. DO SINISTRO:

12.1. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES:

13.1. Será considerada infração, passível de punição ao fornecedor, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento;

13.1.2. encontrar-se em situação de impedimento ou participar do leilão em situação irregular nos Cadastros definidos no item 5 deste Aviso e no Artigo 16 do Capítulo V, do Regulamento;

13.1.3. deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado;

13.1.4. deixar de constituir a garantia.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou para o requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.1., serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 14.1.1.** cancelamento da operação;
- 14.1.2.** suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;
- 14.1.3.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este, o valor total do respectivo COC.
- 14.2.** As penalidades previstas nos subitens 14.1.1 e 14.1.2 serão registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- 14.3** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.2., ocorrerá o cancelamento da operação.
- 14.4.** Caso ocorra a infração prevista subitem 13.1.3., serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 14.4.1** cancelamento da operação;
 - 14.4.2.** multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.
- 14.5.** A penalidade prevista no subitem 14.4. será registrada no Cadastro de inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista no Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- 14.6.** Caso ocorra a infração prevista no subitem 13.1.4., serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 14.6.1** cancelamento da operação;
 - 14.6.2.** multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.
- 14.7.** A penalidade prevista no subitem 14.6. será registrada no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação prevista Artigo 48 do Capítulo XV do Regulamento.
- 14.8.** Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 14.1.3., 14.4.2. e 14.6.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.
- 14.9.** O fornecedor inadimplente terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15. DA REABILITAÇÃO:

- 15.1.** De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:

- 16.1.** De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVI do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

- 17.1.** De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XVII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** O Arrematante, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.
- 18.2.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.3.** A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.
- 18.4.** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.
- 18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.
- 18.6.** A Conab, desde de que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas no Aviso específico, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.
- 18.7.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.



ES

Lote: 1

FUBÁ DE MILHO ENRIQUECIDO

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0491-98 SUREG-ES Inscr. Estadual: 082979677
AVENIDA DOMINGOS ALCINO DADALTO IBC 223 Cachoeiro de
Itapemirim-ES CEP: 29.315-314

CNPJ: 26.461.699/0256-80 Estratégico
AV. PRINCESA ISABEL SL COML 702 CENTRO Vitória-ES CEP:
29.010-904 Inscr. Estadual: 081451342

Safrá:

Qtde:

5.100,000**Observação:****Total Ofertado: 5.100,000****Total Geral: 5.100,000**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 16/04/2019
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO		
2. Produto	FUBÁ DE MILHO (FARINHA DE MILHO)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Análises Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IAL
Ferro (mg/100g) (*)	Mínimo 4,00	AOAC
Ácido Fólico (µg /100g) (*)	Mínimo 140,00	(*)
Granulometria: passagem peneira ABNT 35 (% p/p)	95,00	AOAC
7. Observações - Fubá ou farinha de milho: produto obtido por meio da moagem do grão de milho, degerminado ou não, e peneirado; - (*) Caso a farinha seja enriquecida, fazer a análise do teor de ferro, e o fabricante deve declarar na ficha técnica ou em laudo o teor de ácido fólico; - Características Sensoriais: Aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto; - Não será permitida a presença de partes do pericarpo, sabugo, espiguetas, pedúnculo do embrião, palha e demais elementos. - O fubá ou a farinha de milho deverá ser produzido a partir de grãos sadios, livres de impurezas e matérias estranhas. - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, como a de Boas Práticas de Fabricação; Rotulagem de Alimentos; Matérias Estranhas Macroscópicas e Microscópicas em Alimentos e Bebidas; Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia; Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos; Embalagens; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto. - AOAC: Association of Official Analytical Chemists; - IAL: Instituto Adolfo Lutz.		
8. Análises Microbiológicas	9. Tolerância	10. Métodos Analíticos
<i>Bacillus cereus</i> UFC/g	3x10 ³	RDC Anvisa nº 12/2001
Coliformes a 45°C NMP/g	10 ²	RDC Anvisa nº 12/2001
<i>Salmonella sp</i> UFC/25g	Ausência	RDC Anvisa nº 12/2001
11. Observações - Deve ser observada a RDC Anvisa nº 12, de 02 de janeiro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para alimentos.		
12. Embalagem - Informações obrigatórias nas embalagens primárias: - Denominação de venda; Razão social, CNPJ e endereço completo do fabricante; Lote; Prazo de validade do produto e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto; - Caso o fubá seja enriquecido, deve ser designado pelo nome convencional do produto, seguido de uma das seguintes expressões: "fortificada(o) com ferro e ácido fólico" ou "enriquecida(o) com ferro e ácido fólico" ou "rica(o) com ferro e ácido fólico". Caso contrário, o nome do produto deverá ser seguido da expressão "sem adição de ferro e ácido fólico". - Embalagem Primária Permitida: - Pacote de polietileno virgem, transparente e incolor, com espessura mínima por parede de 0,05mm e com capacidade para 500 gramas ou 1.000 gramas do produto. As informações obrigatórias devem ser impressas no sistema rotogravura. - Embalagens Secundárias Permitidas: - de polietileno virgem com espessura mínima por parede de 0,10mm; - de papel kraft virgem folha simples com gramatura mínima de 120g/m ² por folha; - de papel kraft virgem folha dupla com gramatura mínima de 80g/m ² , por folha; ou - de papel kraft virgem elaborado com sisal folha dupla com gramatura mínima de 100g/m ² , por folha.		

13. Elaborado por		
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869	(ORIGINAL ASSINADO)	SUFIS
Nome / Matrícula	Assinatura	Lotação

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE LEILÃO DE COMPRA

Eu, _____, inscrito sob o CPF (ou CNPJ) nº _____, declaro conhecer e estar apto a participar do Aviso de Leilão de Compra da Conab nº _____/2020, respeitando as condições estabelecidas no Art. 16 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab – 30.906:

Art. 16. Estará impedida de participar da operação a empresa participante:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

II - suspensão pela Conab;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação com próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Conab;

b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação em questão na Matriz e da Superintendência Regional;

c) autoridade do Mapa.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Artigo 299, consiste em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Local e Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa